

**Assunto:** Escolas de acolhimento no quadro do Ensino a Distância (ED)

Lisboa, 28.07.2014

Exmo/a. Senhor/a Diretor/a / Presidente da CAP,

Na sequência da publicação da [Portaria n.º 85/2014](#), de 15 de abril, que regulamenta o Ensino a Distância, e do [Despacho 5946/2014](#), de 7 de maio, que nomeia a Escola Sede do Ensino a Distância, conforme disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da referida Portaria, informa-se V. Ex.ª que qualquer escola da rede pública pode constituir-se como escola de acolhimento da oferta educativa de Ensino a Distância, sediada na Escola Secundária com 3.º Ciclo de Fonseca Benevides, Lisboa.

Assim, vimos informar todos os Agrupamentos de Escolas / Escolas Não Agrupadas acerca das atribuições que, enquanto escolas de acolhimento, poderão ter de assumir no Ensino a Distância, dado que esta oferta educativa «(...) pela sua natureza específica, nomeadamente a dispersão geográfica dos alunos (...), funcionará em rede e em articulação com as escolas de acolhimento localizadas em todo o país e que recebem temporariamente os alunos ao longo do ano letivo» (Preâmbulo da Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril).

Tendo o Ensino a Distância como público-alvo privilegiado alunos filhos de profissionais itinerantes, sujeitos a deslocações frequentes da sua residência, torna-se necessário acompanhar o seu percurso escolar e assegurar-lhes o apoio necessário. Nesse sentido, a Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril, consagra o seguinte:

Artigo 4.º

e) Disponibilizar aos alunos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, quando necessário, um conjunto de escolas de acolhimento, em diversos pontos do país, que permitam em momentos presenciais a sua socialização e integração, o acompanhamento dos seus percursos de aprendizagem e a realização de provas de avaliação externa;

f) Promover projetos partilhados, através do estabelecimento de acordos de cooperação e parcerias, entre a escola sede do ED e outras escolas ou entidades.

Artigo 6.º

5. Os alunos inscritos no ED podem, no âmbito das atividades programadas, aceder aos recursos da escola de acolhimento da área geográfica em que se encontrem.

6. O acesso e a utilização, referidos no número anterior, são objeto de comunicação à escola sede do ED por parte do diretor da escola de acolhimento.



Artigo 7.º

2. Os alunos do ED realizam as respetivas provas de avaliação externa na escola sede do ED, em escolas de acolhimento da rede pública nacional e nas escolas portuguesas no estrangeiro, garantidas todas as condições de segurança e mediante autorização do Júri Nacional de Exames (JNE), em articulação com o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.).

Assim, solicita-se às Direções dos Agrupamentos de Escolas / Escolas Não Agrupadas por onde os alunos do Ensino a Distância transitam ao longo do ano letivo que contribuam para a plena concretização dos seus direitos, consagrados na Portaria n.º 85/2014, de 15 de abril, e informem a Direção da Escola Secundária de Fonseca Benevides, quer da presença dos referidos alunos nas suas instalações, quer da utilização dos recursos das suas escolas, nos termos do disposto no número 6 do Artigo 6.º da referida Portaria.

Para mais informações, podem aceder ao *microsite* do Ensino a Distância no portal da DGE

<http://dge.mec.pt/ensinodistancia/>

ou ao portal da Escola Secundária de Fonseca Benevides

<http://www.esfb.pt/ed/index.htm>

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Educação  
Luís Filipe Santos